



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 1.291/93

"Dispõe o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O Sistema Único de Saúde do Município de Várzea Grande, contará com duas instâncias colegiadas sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Para atender o disposto do "Caput" deste artigo, fica criado no Município na forma da Lei, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Artº 2º - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - reúne a cada dois anos a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de Saúde e propor as diretrizes para a formulação política de Saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Quando da sua Convocação deverá ser estabelecido o tema central da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

§ 3º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante Decreto, Regimento Especial dispendo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborado por Comissão para esse fim designada pelo titular da pasta.

Artº 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - em caráter permanente deliberativo, composto por Prefeitura Municipal, Profissionais de Saúde, prestadores de serviços e usuários, cuja repre-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

sentação será no mínimo paritária em relação ao conjunto aos demais segmentos e atua na formulação de estratégias, fiscalização e no controle e avaliação da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde será composta por membros:

- I - PREFEITURA MUNICIPAL - Representantes
- II - PROFISSIONAIS DE SAÚDE - Representantes
- III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Representantes
- IV - USUÁRIOS - Os demais representantes

§ 2º - A competência, mandados, modos de funcionamento, bem como a estrutura inteira serão fixadas em Regimento Interno a ser proposto pela Mesa Diretora, e remetido ao Prefeito para aprovação.

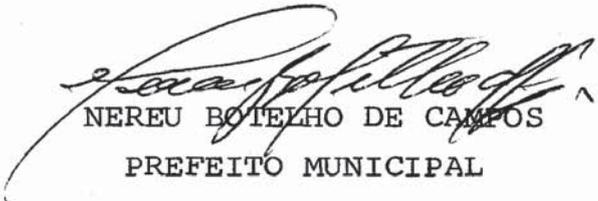
§ 3º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal, através das representações que farão parte do Conselho Municipal de Saúde, pela duração de 02 (dois) anos podendo serem reconduzidos.

Artº 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva dirigida por Secretário Executivo, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, exercendo o cargo sem remuneração.

Artº 5º - A Secretaria Municipal de Saúde tem no máximo 90 (noventa) dias, para encaminhar ao Poder Executivo, a nominata dos membros ao Conselho Municipal de Saúde.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt., 13 de Maio de 1993.....


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL